



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5207 DE 31 DE JULHO 1991.

Interdita a área conhecida como Garimpo do Bom Futuro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V da Constituição do Estado de Rondônia e,

CONSIDERANDO :

1) A competência estadual sobre a proteção ao meio ambiente, que lhe é reservada pela Constituição Federal, arts. 23 e 24, bem como os arts. 218 e 219 da Constituição Estadual;

2) As impressionantes degradação e lesão à saúde pública pelas atividades ilegais realizadas no chamado " Garimpo Bom Futuro", como foram constatadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental;

3) Que a ilegalidade dessas atividades está caracterizada em razão dos que ali atuam não possuírem quaisquer licenças ambientais;

4) Que a competência exclusiva para a expedição das licenças ambientais é estadual na conformidade do disposto na Lei Estadual nº 195, de 28 de dezembro de 1987;

5) Que a continuidade da degradação ambiental e lesão à saúde pública levarão a perdas irreversíveis, que ao Estado incumbe o dever legal de cessar a situação de ilegalidade insuportável no Estado de Direito e finalmente que o disposto no inciso III do art. 9º e seu parágrafo 3º, conjugado com o artigo 14 da Lei Estadual, nº 195/87 autoriza o poder executivo a interdição de atividades agressoras ao meio ambiente e à saúde pública, ainda mais quando tais atos estão sendo praticados em atividades poluidoras sem o devido licenciamento ambiental,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica interdita a área conhecida como

Publicado no Diário Oficial
no dia 01/08/91

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2207 DE 31 DE JUNHO

Interditar a área conhecida como Garças do Bom Futuro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso

das atribuições que lhe confere o Art. 22, inciso V do Constituição do Estado de Rondônia e

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de preservar a área conhecida como Garças do Bom Futuro, para fins de conservação ambiental;

2. A necessidade de estabelecer normas para a utilização da área;

3. A necessidade de estabelecer normas para a fiscalização da área;

4. A necessidade de estabelecer normas para a recuperação da área;

5. A necessidade de estabelecer normas para a preservação da área;

6. A necessidade de estabelecer normas para a conservação da área;

7. A necessidade de estabelecer normas para a recuperação da área;

8. A necessidade de estabelecer normas para a preservação da área;

DECRETAR:

Art. 1º - Fica interditada a área conhecida como Garças do Bom Futuro, e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

"Garimpo do Bom Futuro" impedindo-se quaisquer atividades ilegais de extração de minério ou garimpagem na área de abrangência do referido garimpo, até que um levantamento seja feito pelos técnicos da SEDAM, visando compatibilizar a atividade minerária com a proteção do meio ambiente, licenciando a quem de direito se for o caso.

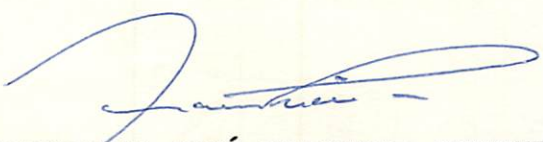
Art. 2º - A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, juntamente com a Polícia militar, executarão as medidas necessárias ao integral cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Cumpre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental- SEDAM providências complementares, junto ao Ministério Público do Estado de Rondônia, visando a reparação dos danos causados e apuração das responsabilidades criminais por ilícitos dessa natureza praticados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em, 31 de julho de 1991, 130º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
GOVERNADOR


FRANCISCO JOSÉ SILVEIRA PEREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
SEDAM